

**PARECER TÉCNICO Nº 892/2025 – NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO**

**ASSUNTO: Análise de conformidade do Reequilíbrio e análise da Minuta do Vigésimo Quarto Termo Aditivo ao contrato 029/2020.**

**Interessado: INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE – INSAÚDE.**

**Processo Administrativo nº: 35796/2019.**

**I – DO RELATÓRIO**

Este Núcleo de Controle Interno foi instado a se manifestar quanto à conformidade da minuta do Vigésimo Quarto Termo Aditivo, referente ao pedido de reequilíbrio do contrato nº 029/2020, celebrado com a empresa **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAÚDE** conforme demanda apresentada pelo DAS/SESMA, através dos Memos nº. 347/2025 e 469/2025.

Estão anexados aos autos os seguintes documentos:

- Memos nº. 347/2025 e 469/2025- DAS/SESMA;
- Portaria GM/MS Nº 6.807, de 27 de março de 2025, publicada no D.O.U em 31/03/2025  
Portaria GM/MS Nº 6.893, de 24 de abril de 2025, publicada no D.O.U em 29/04/2025
- Despacho FMS;
- Minuta do Vigésimo quarto Termo Aditivo;
- Indicação da existência de dotação orçamentária prevista para a contratação futura.
- Parecer Jurídico Nº 1838/2025.

**II – DO FUNDAMENTO LEGAL**

- Lei 8.666/93 (considerando que o Contrato de referência foi pactuado ainda durante a vigência desse normativo legal).
- Lei nº 14.434/2022 (Piso de Enfermagem)
- Portaria GM/MS Nº 6.807, de 27 de março de 2025, publicada no D.O.U em 31/03/2025  
Portaria GM/MS Nº 6.893, de 24 de abril de 2025, publicada no D.O.U em 29/04/2025

### III – DA ANÁLISE TÉCNICA

a) O Memorando apresentado com a solicitação de reequilíbrio contempla justificativa da necessidade de um instrumento legal para fins de repasse financeiro do complemento salarial do piso de enfermagem.

b) Portaria GM/MS Nº 6.807, de 27 de março de 2025, publicada no D.O.U em 31/03/2025 e Portaria GM/MS Nº 6.893, de 24 de abril de 2025, publicada no D.O.U em 29/04/2025

- As portarias em anexo regulamentam os valores referentes as competências de MARÇO E ABRIL/2025.

c) Despacho ao FMS.

- Despacho do Núcleo de Contratos para o Fundo Municipal de Saúde para informar disponibilidade orçamentária, a fim de custear as despesas relativas ao realinhamento de valores, consistente no repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras.

d) Da Dotação Orçamentária.

- O Fundo Municipal de Saúde apresentou Dotação Orçamentária, datada do dia 14/05/2025, para atender a presente demanda.

e) Da Minuta do Termo aditivo:

- Foi constatado que a minuta apresentou as cláusulas que atendem as exigências do art. 55 da lei nº 8.666/93, quais sejam: da origem; da fundamentação legal; do objeto; do valor; da dotação orçamentária; da publicação e do registro no TCM/PA e das demais cláusulas. **No entanto, não consta na cláusula quarta, item 4.1 da minuta, a dotação orçamentária já apresentada pelo fundo municipal de saúde, devendo tal pendência ser sanada antes da assinatura do termo aditivo.**

## f) Do Parecer Jurídico:

- O parecer jurídico nº 1838/2025 se manifesta, de maneira resumida, pela realização do reequilíbrio do contrato nº. 029/2020 e aprovação da minuta do seu vigésimo quarto termo aditivo a ser firmado com a empresa **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE – INSAÚDE**.

**IV – DA CONCLUSÃO**

Após a análise dos documentos presentes nos autos, conclui-se que o pedido de reequilíbrio do contrato nº 029/2020, pactuado com a empresa **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE – INSAÚDE** e a minuta do seu Vigésimo Quarto Termo aditivo estão **EM CONFORMIDADE** com os parâmetros legais e contratuais. **Não foram identificadas, salvo melhor juízo, irregularidades que possam comprometer a sua legalidade.**

Face exposto, o presente PARECER TÉCNICO é FAVORÁVEL COM A RESSALVA de que seja incluída na cláusula quarta da minuta, no item 4.1 a dotação orçamentária já apresentada pelo fundo municipal de saúde.

Ademais, após a assinatura do Termo aditivo, recomenda-se a publicação do extrato no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o parecer do NCI/SESMA, salvo, melhor entendimento.

Belém/PA, 26 de maio de 2025.

**ALFREDO ALVES RODRIGUES JUNIOR**  
Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA